ANTONIO DOS SANTOS CALHAU:51753325 Assinado de forma digital por ANTONIO DOS SANTOS CALHAU:51753325 Dados: 2021.02.08 15:26:02 -03'00'

ANEXO I

1. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PA.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo necessita de contratação de empresa para realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos do município de Abel Figueiredo – PA. Ante o exposto, justifica-se a contratação, uma vez que, o munícipio necessita dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos, do transporte e da coleta e atualmente conta com um aterro sanitário municipal. Assim, para dar seguimento ao atendimento das necessidades básicas de limpeza urbana se faz necessária a contratação em consonância com o Decreto Municipal n° 004/21, art. 2° que versa sobre atendimento as demandas dos serviços essenciais.

No que tange a contratação deste serviço, vale ressaltar, as diretrizes instituídas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

> "Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. (BRASIL, 2010)"

A legislação também define o claramente em seu art. 3°, inciso X a definição do conceito de gerenciamento dos resíduos sólidos que combinados a Lei Municipal n°243/2020, art. 2°, inciso XII corrobora para efetivação do gerenciamento de resíduos no município.

> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> [...]

> X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; (BRASIL, 2010)"
>
> "Art. 2° Para efetivo desta Lei define-se:
>
> [..]
>
> XII – Gerenciamento de resíduos sólidos: Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e distribuição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; (ABEL FIGUEIREDO, 2020)"

Ademais, no ato da contratação a empresa deverá realizar o recolhimentos dos resíduos classificados no art. 13°, incisos I, alíneas a, b, c, d, e, h, j da Lei nº 12.305/2010 combinados com o art. 2°, incisos I, XX e suas alíneas, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV que cria as definições sobre os resíduos, bem como art. 4°, incisos I, II e art. 6° incisos I, II (prestação de serviço público de coleta) Lei Municipal n°243/2020.

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a Contratação de Empresa Especializada para a de contratação de empresa para realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos do município de Abel Figueiredo – PA. Sendo esses serviços: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos do Município como bem esclarece o Plano Municipal de resíduos sólidos Urbanos (Abel Figueiredo/PA).

4. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante a pesquisa de preços, a Administração obteve a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação em questão, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos no certame licitatório previsto e consequentemente, àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, alcançando, portanto, o objetivo conforme faz prova a planilha e comprovantes anexados aos autos.

5. TIPO

Menor Preço Global

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/ OBJETO	Valor Ud	Vlr. Total
01	Mês	3	Prestação de Serviços na coleta de Resíduos Sólidos, varredura de ruas, aplicação de herbicidas em áreas verdes nos prédios e espaços públicos, coleta, transporte e destinação final no Município de Abel Figueiredo. Dos locais e dia da execução dos serviços: ○ Recolhimento de lixo doméstico e comercial na área urbana e vilas do Município de Abel Figueiredo. Períodos: ○ Zona Urbana – Recolhimento diário. Vilas – Carne de Sol e Flor do Ipê – Recolhimento Semanal. ○ Varredura diária e aplicação de herbicidas nas praças, ruas, bocas de lobo, Sarjetas e meio fio, prédios e espaços públicos, transporte e destinação dos resíduos, conforme necessidade. ○ Limpeza do cemitério: Trimestral, coincidindo com a véspera do feriado de finados. ○ Poda de árvores em espaços públicos: Quadrimestral.	**R$45.250,00**	**R$135.600,00**
Total					**R$120.750,00**

7. INTRODUÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a formulação e implementação da política de limpeza pública do Município de Abel Figueiredo, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Para tanto, a Secretaria se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequado aos resíduos sólidos coletados (aterro controlado).

O trabalho da Secretaria é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos

8. FINALIDADE

O presente documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade instruir as licitantes das diretrizes técnicas gerais necessárias à formulação de suas propostas. Que trata das especificações e diretrizes técnicas para atendimento aos serviços de coleta de resíduos especiais e mecanizada de vias e demais serviços complementares de limpeza pública e para atendimento a comunidades localizadas em zona rural.

8.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos.

8.2. A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com utilização de caminhões conforme especificado no item "8.19. Equipamentos e veículos".

8.3. As equipes de coleta serão compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores para cada veículo.

8.4. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo o planejamento, adequados ao sistema diário e horário, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos, sendo realizado preferencialmente no período matutino, sob autorização expressa da administração.

8.5. A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente no momento

da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

8.6. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada em conformidade com a relação dos serviços.

8.7. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

8.8. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido pela administração, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

8.9. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

8.10. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Abel Figueiredo/PA) - Resíduos Classe II-A, e que atendam as seguintes condições:

a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador.
b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído.
c) Dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente.
d) Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros. e) Resíduos soltos que tenham sidos depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta.
e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento.
f) Resíduos comerciais: papéis e papelões, principalmente onde há atividade de escritórios, seguidos por plásticos, metais, vidros e outros materiais diversos. Resíduos comerciais possuem composição de acordo com o tipo de comércio gerador.
g) O resíduo público é o gerado por serviços da própria prefeitura, tal como poda de árvores, varrição de ruas e feiras livres.
h) Os resíduos da construção civil, mais conhecidos como entulhos, são materiais normalmente inertes, mas que ocupam volume ao serem descartados e podem causar aspecto visual desagradável.
i) Resíduos Hospitalares pertencentes ao grupo D (resíduo comum).

8.11. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deve ser recolhido imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

8.12. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

8.13. O(s) caminhão (ões) coletor (es) deverá (ão) ser carregado (s) de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiverem em trânsito.

8.14. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo. Esta atividade fica limitada à distância de 100 (cem) metros, sendo que em situações onde o transporte manual de resíduos supere a distância mencionada, esta deverá ser realizada pela equipe de coleta manual de resíduos sólidos urbanos.

8.15. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

8.16. ***Mão de obra:***

a) O fornecimento de todos os recursos associados à mão de obra deste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA.
b) A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto.
c) Ficam na responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com combustível, peças, pneus, serviços mecânica, EPI e despesa com pessoal (funcionário) técnica e impostos a ele pertinentes, exceto as despesa com o caminhão basculante que por conta da contratante

8.17. ***Manutenção Preventiva/Corretiva:***

a) A Contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

8.18. ***Estrutura de Pessoal:***

a) A Contratada deverá garantir em seu quadro de funcionários número mínimo de colaboradores necessários à execução diária dos serviços de coleta.

8.19. ***Equipamentos e veículos:***

a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente.
b) A Contratada deverá promover inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).
c) Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos coletores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.
d) O transporte de funcionários entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica.
e) Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes a este Termo de Referência, a CONTRATANTE cederá à contratada os bens móveis abaixo descritos:
    i. Um veículo tipo caminhão caçamba basculante, no período matutino.
    ii. Um veículo tipo caminhão, equipado com compactador de resíduos sólidos para coleta de lixo.
    iii. A empresa vencedora do Certame assinará com o Município de Abel Figueiredo um TERMO DE CESSÃO DE USO, se responsabilizando pela guarda e zelo dos bens pertencentes ao Município de Abel Figueiredo e que serão utilizados na operação do serviço público de limpeza urbana.

8.20. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:

a) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);
b) Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;
c) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

d) Os uniformes deverão ser com alta visibilidade, de acordo com a NBR nº 15.292, e neles deverá constar o nome da Contratada.

9. MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS

O município recolhe em média 9 toneladas/dia.

10. LOCAIS/ FREQÜÊNCIA /TURNO

Compreendem locais todos os logradouros localizados em área urbana do Município. A frequência de coleta deverá ser da seguinte forma:

- **DIUTURNA:** a partir das 07 horas da manhã, às segundas, às sextas e ainda, em dias posteriores a realização de Eventos de médio porte promovido pela Prefeitura, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **LOCAL DE DESTINO**: O resíduo coletado no município de Abel Figueiredo será transportado para destinação final no aterro controlado localizado no município de Abel Figueiredo, percorrendo uma distância média na zona urbana 8 (oito) km (ida e volta) todos os dias e na zona rural 110 km em média da cede de Município 2 vezes por semana.

10.1. Coleta manual de resíduos sólidos urbanos.

10.2. Existem determinadas áreas, bairros e localidades nas cidades nos quais o caminhão possui dificuldades de adentrar. Ruas estreitas e bairros nos quais não existe arruamento são exemplos quanto a não utilização do caminhão compactador coletor de capacidade superior a 15m3 utilizado nos serviços de coleta regular de RSU. Para atender a esta problemática deverá ser utilizada equipe de coletores que farão a coleta de maneira manual.

10.3. Atendimento as Comunidades localizadas em Zona Rural.

10.4. A coleta de resíduos sólidos nas comunidades localizadas na zona rural deste município deverá ser realizada uma vez por semana.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo II

12. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

1. A execução do contrato se dará da seguinte forma: a empresa executará suas atividades diariamente de segunda-feira a sexta-feira.

2. O CONTRATO terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, pelo prazo que vigorar o Decreto Municipal n° 004/2021;

3. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da sua publicação e vigorará de acordo com o Decreto Municipal n°004/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

4. A rescisão das obrigações decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77, 78 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais obrigatórios para este fim, designando através de Portaria/Ato Administrativo um servidor para tal finalidade.

6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada;

7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

12. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

17. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

18. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

20. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

21. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

22. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

15. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 02/02/21

ABEL FIGUEIREDO. Lei nº 243, de 29 de maio de 2020. Cria o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá outras providências. Abel Figueiredo, PA, 2020.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada Nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá Outras Providências. Brasília, DF, 2018

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE	2021	MANUTENÇAO DA LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE GASTO	3.3.90.39.00	SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	33.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO